

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 414/2011

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO E FIXA OS PARÂMETROS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

Considerando que é objetivo da administração municipal oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

Considerando ser imperioso promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

Considerando que é obrigação do município promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Apresenta para apreciação desta egrégia Câmara do Legislativo Municipal de São Gonçalo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o Programa de Modernização da Administração Tributária.

Seção II
Do Fundo de Modernização da Administração Tributária



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - Institui o Fundo de Modernização da Administração Tributária.

Art. 3º - As multas decorrentes de infrações apuradas por meio de procedimento fiscal, previstas no artigo 331 da Lei 041/2003 arrecadadas pelo Município serão destinadas exclusivamente ao Fundo de Modernização e Desenvolvimento da Administração Tributária do Município de São Gonçalo e aplicados em:

§ 1º – investimentos no aperfeiçoamento dos Auditores da Receita Municipal e servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, ou seja, custeio de cursos jurídicos, contábeis e administrativos, seminários, palestras, congressos e conferências de caráter jurídico, contábil e administrativa, viagens, diárias e outras atividades correlatas;

§ 2º – investimento no aperfeiçoamento operacional da Administração Tributária do Município, com aquisição de livros jurídicos, contábeis e administrativos, materiais permanentes, matérias de consumo não disponíveis no Município no momento da aquisição, assinatura de periódicos e publicações de interesse jurídico, contábil e administrativo, mobiliário, materiais de informática, computadores, acessórios e aquisição de veículos;

§ 3º – investimento no espaço físico da Administração Tributária do Município, no que tange à aquisição de imóveis, preferencialmente, observados os princípios da oportunidade e da conveniência, aqueles adjudicados, originários de execuções fiscais, nos moldes da Lei 6830/80, reforma, ampliação e construção de espaços destinados ao funcionamento dos diversos setores do Órgão;

Art. 4º - A comissão gestora do fundo de modernização da administração tributária, de caráter permanente, instituída por esta lei, será constituída pelo Secretário Municipal de Fazenda (presidente), pelo Presidente da Associação dos Fiscais de Tributos de São Gonçalo, pelo Coordenador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas e pelo Coordenador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas.

Art. 5º - Aplica-se à administração financeira dos recursos decorrentes de multas previstas no artigo 331 da Lei 041/2003, no que couber, o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 6º - Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal de Fazenda, Subsecretário de Tributos, dirigentes da Administração Tributária de nível igual ou superior ao de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Fazenda e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

por 02 (dois) servidores mencionados no art. 8º desta lei, designados pela Associação dos Fiscais de Tributos de São Gonçalo, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;
- II - propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;
- III - acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;
- IV - realizar estudos e estimar a receita tributária própria e a de transferências para a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício seguinte até 30 de julho de cada exercício fiscal;
- V - acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;
- VI - avaliar e ajustar, por deliberação aprovada por 2/3 dos membros da Comissão, o valor de pontos e sua relação com carga horária de trabalho, bem como, os programas de fiscalização contidos no Anexo III desta lei;
- VII - avaliar a necessidade de realização de concurso de acesso;
- VIII - analisar e estabelecer critérios para:
 - a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;
 - b) apuração das parcelas componentes do Adicional de Produtividade devida aos servidores mencionados no art. 8º desta lei pelo exercício das atividades da Administração Tributária e pelo cumprimento das metas de arrecadação de impostos;
 - c) aplicação, controle, análise, pontuação e julgamento de revisão da Avaliação Quadrimestral de Desempenho, prevista no art. 26 desta lei;
 - d) autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores mencionados no §1º do art. 3º desta lei;
- IX - criar subcomissões permanentes ou temporárias para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Estrutura da Administração Tributária

Art. 7º - A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal será composta, no Município de São Gonçalo, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda, responsáveis pelas atividades de lançamento tributário, de fiscalização tributária, de tributação, de estudos tributários e instrução de processos administrativos tributários quanto aos lançamentos e às consultas e julgamentos tributários.

gp



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Os cargos de direção, coordenação e assessoramento superior da Administração Tributária da Secretaria de Fazenda são privativos dos servidores Auditores-Fiscais Tributários Municipais.

§ 2º. São considerados órgãos da Administração Tributária a Subsecretaria de Tributos, as Coordenadorias de Tributos, as Superintendências, inclusive a de Receitas Constitucionais Transferidas, os Departamentos e as Divisões que tenham por atribuições as atividades elencadas no caput.

Seção II

Dos Servidores da Administração Tributária

Art. 8º - Fica alterada a atual denominação do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor da Receita Municipal, descrito no Anexo I.

§ Único - A nova denominação não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação ou em função de decisões judiciais transitadas em julgado, atribuídos aos Fiscais de Tributos.

§ 2º O Auditor da Receita Municipal será lotado exclusivamente em órgãos da Administração Tributária.

Seção III

Das Atribuições do Auditor da Receita Municipal

Art. 9º - As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, típica e exclusiva de Estado, de nível superior.

Art. 10 - São atribuições do cargo de Auditor da Receita Municipal:

I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de São Gonçalo, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

f) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 17, desta lei;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional conforme art. 89 do CTM-SG;

n) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.

r) verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) Proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

f) Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

g) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

h) avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditor da Receita Municipale demais servidores relacionados à Administração Tributária;

i) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de São Gonçalo;

j) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

k) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;

l) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;

m) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

n) controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;

o) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Seção IV

Da Carreira de Auditor da Receita Municipal

Art. 11 - O quadro efetivo da Carreira de Auditor da Receita Municipal do Município de São Gonçalo é constituído de 50 (cinquenta) cargos escalonados em 06 (seis) classes.

§ 1º Cada classe corresponderá a um índice de vencimento base conforme Anexo II da presente lei.

90

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

§ 2º O vencimento base dos Auditores da Receita Municipal será reajustado em conformidade com a disposição constitucional vigente.

§ 3º Os vencimentos dos Auditores da Receita Municipal, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá ultrapassar a remuneração, em espécie, do teto fixado pela Constituição Federal.

§ 4º O escalonamento de que trata a presente lei ocorrerá mediante promoção funcional, ensejando a passagem do Auditor da Receita Municipal para índice imediatamente superior, conforme tabela do Anexo II.

Art. 12 - O ingresso na carreira de Auditor da Receita Municipal, mediante concurso público, será de provas, na forma do artigo 37, II da Constituição Federal e Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Por ocasião do início de exercício na carreira, os titulares de cargos de Auditor da Receita Municipal deverão frequentar obrigatoriamente curso de formação técnica de gestão tributária, com duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, a ser ministrado pela Administração Municipal ou por instituição idônea.

Seção V Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 - A Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

Art. 14 - A promoção funcional ocorrerá por tempo de serviço prestado ao Município, observado um interstício de 03 (três) anos entre as classes: I e II; II e III; III e IV e de 06 seis (seis) anos entre as classes IV e V; V e VI.

§ 1º O tempo de serviço para fins de promoção funcional será computado a partir da posse no cargo efetivo."

§ 2º Os Auditores da Receita Municipal enquadrados na Categoria inicial prevista na Lei 067/91 passam a integrar a nova classe respectiva, nos termos do parágrafo 1º deste artigo e Anexo II desta lei.

Seção VII Da Capacitação do Auditor da Receita Municipal

Art. 15 - A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) curso de educação continuada por ano para os integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Parágrafo Único. O titular de cargo de Auditor da Receita Municipal deverá participar de cursos indicados pela Administração no interesse da administração tributária, exceto se



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

estiver afastado, em licença ou por motivo fundamentado, analisado e aceito pela chefia imediata.

Seção VIII **Do Regime Disciplinar dos Auditores da Receita Municipal**

Art. 16 - Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, previstas no Estatuto dos Servidores do Município de São Gonçalo, é ainda vedado ao Auditor da Receita Municipal em atividade exercer, contra os interesses do Município de São Gonçalo, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Das Prerrogativas**

Art. 17 - O titular de cargo de Auditor da Receita Municipal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

§ 1º O Auditor da Receita Municipal, dentro das suas áreas de competência, terá precedência sobre os demais setores da Administração.

§ 2º Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

- I - falta de propósito negocial; ou
- II - abuso de forma.

§ 3º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

§ 4º Para o efeito do disposto no inciso II do § 2º, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 18 - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, são prerrogativas do titular de cargo de Auditor da Receita Municipal, no exercício de suas funções:

I - auxílio de força policial para o desempenho de suas funções, nos moldes do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III - exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

Seção II Do Adicional de Produtividade

Art. 19 - Fica o Adicional de Produtividade dos Auditores da Receita Municipal, nomeados em caráter efetivo, regulado pelos artigos desta seção.

Art. 20 - Será devido o Adicional de Produtividade aos Auditores da Receita Municipal, pelo efetivo exercício das atividades na Administração Tributária, específicas do cargo e pelo cumprimento das metas de resultado do Programa de Modernização da Administração Tributária, levando-se em conta:

I - o cumprimento das atividades e tarefas individuais, previstas no Anexo IV desta lei, medidas em número de pontos, na forma do artigo 23 desta lei;

II - a avaliação do resultado global da Administração Tributária no cumprimento de metas de resultado medida em número de pontos por quadrimestre, na forma do artigo 24 e 25 desta lei;

III - o desempenho individual resultante da Avaliação Quadrimestral de Desempenho individual no cumprimento das tarefas, atividades e metas de resultado em número de pontos por quadrimestre, na forma do artigo 26 e Anexo III desta lei;

§ 1º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do Adicional de Produtividade Fiscal Tributária, o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - convocações especiais previstas em lei;

III - licença para tratamento de saúde do funcionário;

IV - licença a gestante, a adotante e paternidade;

ap

EM 04.01.2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- V - para desempenho de mandato classista em sindicato a que estiver vinculado;
- VI - licença prêmio;
- VII - acidente de serviço;
- VIII - falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado(a) menor sob sua guarda ou tutela e irmãos;
- IX - missão oficial;
- X - licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente, descendente, tutelado ou curatelado;
- XI - casamento.

§ 2º. No mês em que ocorrer o afastamento previsto no parágrafo anterior, será atribuído pontos ao Auditor da Receita Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando o afastamento for integral, igual ou superior a trinta dias, o número de pontos será equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 3 (três) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença, apurados na forma do artigo 21 desta lei;

II - quando o afastamento for parcial, inferior a trinta dias, será atribuída:

a) por dia de afastamento ou licença, em número equivalente à média dos pontos efetivamente percebidos nos 3 (três) meses anteriores ao de seu afastamento ou licença, apurado na forma do artigo 20 desta lei, na parcela referente aos pontos pelo cumprimento de atividades e tarefas individuais;

b) apurada para o quadrimestre do afastamento na conformidade do artigo 20 desta lei, nas parcelas referentes ao cumprimento de metas de resultado e desempenho individual.

Art. 21 - O Adicional de Produtividade (AP) terá seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes do anexo IV desta lei, do cumprimento das metas de resultado e do desempenho individual ao valor unitário do ponto (Vup), vigente no mês do pagamento, previsto no artigo 27 e será assim calculado:

$$AP = NP \times Vup$$

Sendo:

$$NP = Pt1 + (Pt2 \times Y \times Cd)$$

onde:

NP = número de pontos;

Pt1 = pontos pelo cumprimento das atividades e tarefas individuais;

Pt2 = pontos pela realização das metas de resultado;

Y = índice de metas de resultado alcançado

Sendo:

$$Y = (Ae - Mm) / (Mi - Mm) + [(Ae - Mm) / (Mi - Mm)] \times k$$

onde:

Ae = arrecadação efetiva obtida no período apurado, como indicado no § 1º;

EST. 041/01/2001



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Mm = valor da meta mínima de resultado de arrecadação definida para o período apurado, como indicado no artigo 24 desta lei;

Mi = valor da meta ideal de resultado de arrecadação definida para o período apurado, como indicado no artigo 24 desta lei;

k - índice referente a interferência exógena na arrecadação;

sendo:

$k = \text{variação exógena \%} \times (-1) / 50 \times \text{módulo da variação exógena \%}$;

Cd = Coeficiente;

sendo:

$Cd = \text{Total de Pontos da Avaliação Quadrimestral} / 135 \times 100$

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se arrecadação efetiva (Ae) os valores efetivamente recebidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes à receita de tributos, multas, juros e correção monetária a eles relativos.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Fazenda procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas, dos servidores ativos, à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 23 - O número de pontos pelo cumprimento das atividades e tarefas individuais (Pt) da Administração Tributária relacionadas no Anexo IV desta lei será computado até o limite de 697 (seiscentos e noventa e sete) pontos.

§ 1º. Os pontos individuais, previstos no "caput", auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a crédito para aproveitamento, até o limite de 15% do saldo de pontos acumulados, nos 12 meses subsequentes, não podendo o crédito computado exceder a 139 (cento e trinta e nove) pontos por mês.

§ 2º. A remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração não prejudicará a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

§ 3º. Os pontos atribuídos e pagos que vierem a ser julgados improcedentes, ou insubsistentes, por erro do agente, após o seu pagamento, por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês subsequente ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 24 - As metas de resultado, (Mm) e (Mi), serão estabelecidas pela Comissão de Modernização da Administração Tributária, por exercício civil, e distribuídas pelos períodos tratados no § 2º deste artigo, observados os seguintes parâmetros:

I - as metas mínimas (Mm) de arrecadação prevista para cada período serão correspondentes à arrecadação efetiva no respectivo período do exercício pretérito atualizada monetariamente e as metas ideais (Mi) de arrecadação prevista para cada período serão

EM 09/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

projetados de acordo com os fatores econômicos que afetam a base de arrecadação e levarão em conta as mudanças previstas na legislação tributária do Município, o impacto na arrecadação decorrente do desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária correspondentes à arrecadação de cada tributo do Município, bem como, a previsão de crescimento econômico tomando por referência índices do IBGE/CIDE, priorizando as informações do PIB local, do PIB da região metropolitana do Rio de Janeiro, do PIB estadual e do PIB nacional, sendo (Mi) a base para fixação da estimativa da receita na LOA;

II - as metas de arrecadação (Mm e Mi) poderão ser revistas caso sobrevenham fatos jurídicos (mudança na legislação tributária municipal, estadual, federal ou decisões judiciais) ou macroeconômicos que venham a afetar as estimativas anteriormente efetuadas.

§ 1º. O número mensal de pontos referente ao cumprimento de metas de resultado será de 350 (trezentos e cinquenta pontos), permitido o computo de até 403 (quatrocentos e três pontos) e em nenhuma hipótese será inferior a zero.

§ 2º. A apuração do número mensal de pontos referente ao cumprimento de metas de resultado será efetuada nos seguintes meses:

I - abril, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de janeiro a abril do mesmo exercício, para pagamento nos meses de maio, junho, julho e agosto do exercício da apuração;

II - agosto, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de maio a agosto do mesmo exercício, para pagamento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício da apuração;

III - dezembro, considerando a arrecadação obtida e as metas de arrecadação fixadas para o período de setembro a dezembro do mesmo exercício, para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício seguinte ao da apuração;

Art. 25 - A previsão de que trata o inciso I do caput do artigo anterior deverá considerar a arrecadação obtida no exercício anterior, corrigida pelo índice de atualização dos tributos do Município, até o mês da fixação das metas, bem como os efeitos:

I - da ampliação de base de cálculo ou de aumento de alíquotas ou da instituição de novos tributos;

II - das renúncias de receita, assim consideradas, para os efeitos desta lei, a instituição de isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, modificação de base de cálculo ou alíquota;

III - extinção de impostos;

III - de qualquer outra alteração que implique em um aumento ou redução dos montantes a serem arrecadados.

Art. 26 - O Auditor da Receita Municipal será submetido a Avaliação Quadrimestral de Desempenho observando os seguintes critérios:

gp

LEI 04.01 2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- I - capacidade individual de realização de atribuições;
- II - qualidade do trabalho executado;
- III - produtividade em suas tarefas.

§ 1º Avaliação Quadrimestral de Desempenho é uma sistemática de classificação e avaliação, segundo critérios fixados no Anexo III desta lei, levando-se em conta a formação, os conhecimentos, a experiência, as aptidões, as habilidades, a qualidade das realizações e o desempenho de atividades por critérios objetivos de atribuição de pontos, específica para os servidores mencionados no art. 8º desta lei, computado por quadrimestre, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, que tem por objetivos:

- I - propiciar à Administração Tributária banco de dados com informações individualizadas de seus servidores, para o adequado aproveitamento das características dos mesmos, na alocação de seus recursos humanos, visando a otimizar o seu resultado, em busca da eficiência e eficácia tributária;
- II - fornecer, aos avaliados, uma precisa ideia do que se espera deles, informando-os como estão atuando em suas funções e, se for o caso, como alcançar a performance esperada;

§ 2º Da avaliação de que trata este artigo caberá recurso a autoridade mediata do servidor, cabendo recurso especial à Comissão de Administração Tributária, encerrando a instância administrativa.

§ 3º Durante o período da análise pela Comissão de Administração Tributária, referida no parágrafo anterior, serão considerados, para efeitos de produtividade, os pontos auferidos pela última avaliação quadrimestral de desempenho ou a pontuação auferida no mês anterior da primeira avaliação. As diferenças apuradas serão regularizadas no contracheque do mês subsequente ao da decisão.

Art. 27 - O valor unitário do ponto (Vup) para fins de pagamento do Adicional de Produtividade aos Auditores da Receita Municipal fica estabelecido em R\$6,824 (Seis reais, oitocentos e vinte e quatro centésimos de reais).

§ 1º. Em janeiro de cada exercício posterior a 2011, o valor do ponto previsto no "caput" será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

§ 2º. A partir de janeiro de 2011, valor unitário do ponto fixado no "caput" deste artigo será acrescido de 1% (hum ponto percentual), até o limite de 20% (vinte por cento), a cada incremento real, já descontados a inflação e a variação do PIB, de 3% (três por cento) que ocorrer no produto da arrecadação tributária municipal, tomando-se como base, para efeito de comparação, a arrecadação verificada no exercício fiscal 2010.

§ 3º. Na apuração da arrecadação tributária municipal, a receita relativa aos tributos imobiliários (IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, TCLD – Taxa

JP



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

de Coleta de Lixo Domiciliar e CIP – Contribuição de Iluminação Pública) resultantes do pagamento de cota única ou de cotas simultâneas, bem como a arrecadação derivada do recolhimento integral da TFC – Taxa de Fiscalização e Controle, será diferida pelo exercício financeiro à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado pelo valor do tributo sem desconto.

§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior a arrecadação nele referida será atualizada pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

§ 5º. Uma vez obtido o acréscimo previsto no § 2º, este percentual integrará o valor estabelecido no “caput” deste artigo, passando a integrá-lo definitivamente, para efeito de apuração do valor unitário do ponto a vigorar nos meses subsequentes.

§ 6º. O acréscimo de que trata o parágrafo segundo será creditado aos Auditores da Receita Municipal no segundo mês subsequente ao da verificação do incremento da receita.

Art. 28 - O Adicional de Produtividade será pago no mês subsequente ao da apuração final de cada mês, pelo valor correspondente apurado na forma do artigo 21.

Art. 29 - O Auditor da Receita Municipal, quando vier a ocupar cargos de provimento em comissão ou função gratificada previstos no artigo 7º desta lei, fará jus, além das vantagens decorrentes do exercício desse cargo, ao Adicional de Produtividade integral, acrescido de:

- I – 5% (cinco por cento) quando no exercício de Chefe de Serviço ou Assistente;
- II – 10% (dez por cento) quando no exercício de cargo de Diretor de Divisão;
- III – 20% (vinte por cento) quando no exercício de cargo de cargo de Diretor de Departamento ou Assessor;
- IV – 30% (trinta por cento) quando no exercício de cargo de Superintendente;
- V – 40% (quarenta por cento) quando no exercício de cargo de Coordenador;
- VI – 50% (cinquenta e cinco por cento) quando no exercício de Subsecretário;

Parágrafo Único. O Auditor da Receita Municipal, quando ocupar cargo de provimento em comissão não exclusivo da carreira de Auditor da Receita Municipal, na União, Estados, Municípios e Distrito Federal, fará jus, além das vantagens decorrentes do exercício deste cargo, ao Adicional de Produtividade integral previsto no artigo 21, desde que exerça atividade correlata.

Art. 30. O Auditor da Receita Municipal, durante o curso introdutório previsto no parágrafo único do artigo 12, perceberá 80% do valor previsto no art. 21 e fará jus aos 20% adicionais quando da conclusão do curso, desde que seja aprovado.

Art. 31. Após 5 (cinco) anos de recebimento do Adicional de Produtividade, este integrará os proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria ou instituição da pensão pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

média aritmética da pontuação obtida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, ou instituição de pensão, correspondente ao valor do ponto no mês da aposentação nos termos do artigo 27, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município.

§ 1º No caso da aposentação ocorrer antes de 5 (cinco) anos da vigência desta lei, o Auditor da Receita Municipal fará jus à média do Adicional de Produtividade, levando-se em conta os valores percebidos entre a data da vigência desta lei e a data da definição de seus proventos.

§ 2º Fará jus ao Adicional de Permanência de 25% (vinte e cinco por cento) do Adicional de Produtividade incorporáveis, após 3 (três) anos, sobre o valor previsto para seus proventos de aposentadoria, o Auditor da Receita Municipal que, tendo direito à aposentação, opte pela permanência na ativa, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município.

Art. 32 - O Auditor da Receita Municipal, observada a Lei do Regime de Aposentadoria do Município, será aposentado percebendo o Adicional de Produtividade integral nos proventos de inatividade por invalidez permanente:

I - quando decorrente de acidente em serviço;

II - quando decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável: Tuberculose ativa, Alienação mental, Esclerose múltipla, Neoplasia Maligna, Cegueira posterior ao ingresso no Serviço Público, Hanseníase, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Paralisia irreversível e incapacitante, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Estados avançados do mal de Paget (Osteíte deformante), Síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, e outras que a Lei vier a indicar, com base na medicina especializada.

Art. 33 - Para efeito de cálculo e pagamento do valor do Adicional de Produtividade dos Auditores da Receita Municipal inativos, relativos aos proventos de inatividade pré-existentes à publicação desta lei, serão computados 697 (seiscentos e noventa e sete) pontos com o valor unitário do ponto (Vup) estabelecido em R\$6,824 (Seis reais, oitocentos e vinte e quatro centésimos de reais).

Parágrafo único - Em janeiro de cada exercício posterior a 2011, o valor do ponto previsto no “caput” será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 – Fica criada a Comissão Especial de Licitação dos processos oriundos da SEMFA referentes a bens e serviços.

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial de Licitação do caput serão designados por portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 35 - Os ocupantes dos cargos de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos descritos no § 2º do artigo 7º, implementarão as ações necessárias à correta aplicação do artigo 21 em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 36 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO, 03 de Janeiro de 2012.

APARECIDA PANISET
Prefeita

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

1. Cargo: AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL

2. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção: do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe I para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe II; do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior classe II para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior III e, assim, sucessivamente até o nível VI.

3. Requisitos para provimento:

4. Definição das Classes I, II a IV e V e VI:

Classe I (nível inicial da carreira) - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

Classes II a IV (níveis intermediários da carreira) - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Classes V e VI (últimos níveis da carreira) - compreende as atribuições de maior complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

5. Outros requisitos: para todas as áreas de atuação, especialidades e formações, são necessários conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

6. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Auditor da Receita Municipal de Nível Superior classe I – Classe inicial.

GP



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Auditores da Receita Municipal

Classe	Vencimento
I	R\$1.500,00
II	R\$1.600,00
III	R\$1.700,00
IV	R\$1.800,00
V	R\$1.900,00
VI	R\$2.055,00

ANEXO III

Tabela de Avaliação de Desempenho

CRITÉRIO	ITENS DE DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO	PONTOS ATRIBUÍDOS	PESOS	TOTAL PONTOS POR CRITÉRIO
I – QUALIDADE DO TRABALHO GRAU DE EXATIDÃO, CORREÇÃO E CLAREZA DOS TRABALHOS EXECUTADOS	SEU TRABALHO É DE DIFÍCIL ENTENDIMENTO, APRESENTANDO ERROS E INCORREÇÕES CONSTANTEMENTE, MESMO SOB ORIENTAÇÃO.	0	1.5	0,00
	SEU TRABALHO É DE ENTENDIMENTO RAZOÁVEL, EVENTUALMENTE APRESENTA ERROS E INCORREÇÕES, SENDO NECESSÁRIO ORIENTAÇÕES PARA CORRIGÍ-LOS.	1 a 4		
	SEU TRABALHO É DE FÁCIL ENTENDIMENTO, RARAMENTE APRESENTA ERROS E INCORREÇÕES E QUASE NUNCA PRECISA DE ORIENTAÇÕES PARA SER CORRIGIDOS.	5 a 9		
	SEU TRABALHO É DE EXCELENTE ENTENDIMENTO, NÃO APRESENTA ERROS E NÃO HÁ NECESSIDADE DE ORIENTAÇÕES.	10		
II – PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: VOLUME DE TRABALHO EXECUTADO EM	RARAMENTE EXECUTA SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, PREJUDICANDO O SEU ANDAMENTO. NÃO SABE LIDAR COM O AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.	0	1.5	0,00
	TEM DIFICULDADE DE EXECUTAR SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ÀS	1 a 4		

Em 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO	VEZES PREJUDICANDO O SEU ANDAMENTO. UM AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO COMPROMETE SUA PRODUTIVIDADE.				
	FREQÜENTEMENTE CONSEGUE EXECUTAR SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, PROCURA REORGANIZAR SEU TEMPO PARA ATENDER AO AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.	5 a 9			
	É ALTAMENTE PRODUTIVO, APRESENTANDO UMA EXCELENTE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS, MESMO QUE HAJA AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.	10			
III - INICIATIVA: COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	TEM DIFICULDADE DE RESOLVER AS SITUAÇÕES SIMPLES DE SUA ROTINA DE TRABALHO, DEPENDENDO CONSTANTEMENTE DE ORIENTAÇÕES PARA SOLUCIONÁ-LAS. NÃO APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.	0		1,5	0,00
	BUSCA SOLUCIONAR APENAS SITUAÇÕES SIMPLES DE SUA ROTINA DE TRABALHO, DEPENDENDO DE ORIENTAÇÕES DE COMO ENFRENTAR AS SITUAÇÕES MAIS COMPLEXAS. RARAMENTE APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS	1 a 4			
	IDENTIFICA E RESOLVE COM FACILIDADE SITUAÇÕES DA ROTINA DE SEU TRABALHO, SIMPLES OU COMPLEXAS. FREQÜENTEMENTE APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.	5 a 9			
	É SEGURO E DINÂMICO NA FORMA COMO ENFRENTA E SOLUCIONA AS SITUAÇÕES SIMPLES OU COMPLEXAS DA SUA	10			

9º

EM 04.01.2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

	ROTINA DE TRABALHO. SEMPRE APRESENTA IDÉIAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS AOS MAIS DIVERSOS PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADAS.				
IV PRESTEZA: DISPOSIÇÃO PARA AGIR PRONTAMENTE NO CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO	NÃO DEMONSTRA DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS PRONTAMENTE E NÃO APRESENTA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL			2,0	0,00
	RARAMENTE DEMONSTRA DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS PRONTAMENTE.	1 a 4			
	FREQÜENTEMENTE TEM DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE IMEDIATO.	5 a 9			
	ESTÁ SEMPRE PRONTO E DISPOSTO A EXECUTAR IMEDIATAMENTE O TRABALHO QUE LHE FOI CONFIADO, MOSTRANDO-SE SEMPRE INTERESSADO.	10			
VI – ASSIDUIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR E PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO	FALTA E AUSENTA-SE CONSTANTEMENTE DO LOCAL DE TRABALHO SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, NÃO SENDO POSSÍVEL CONTAR COM SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	0		2,0	0,00
	ALGUMAS VEZES FALTA E AUSENTA-SE CONSTANTEMENTE DO LOCAL DE TRABALHO SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, DIFICULTANDO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	1 a 4			
	QUASE NUNCA FALTA E É ENCONTRADO REGULARMENTE NO LOCAL DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	5 a 9			
	NÃO FALTA E ESTÁ SEMPRE PRESENTE NO LOCAL DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	10			
VII – PONTUALIDADE: OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO OCUPADO	DESCUMPRE CONSTANTEMENTE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. QUASE SEMPRE REGISTRA ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS.	0		2,0	0,00
	TEM DIFICULDADE PARA CUMPRIR O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. REGISTRA ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS COM	1 a 4			

gp



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

	CERTA FREQUÊNCIA				
	QUASE SEMPRE CUMPRE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. REGISTRA ALGUNS ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS.	5 a 9			
	CUMPRE RIGOROSAMENTE O HORÁRIO DE TRABALHO E A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO QUE OCUPA. NÃO REGISTRA ATRASOS NEM SAÍDAS ANTECIPADAS	10			
VIII – USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO: CUIDADO E ZELO NA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E TAREFAS	NÃO É CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS DE FORMA INADEQUADA E DANIFICANDO-OS. É SEMPRE COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	0		0,5	0,00
	RARAMENTE É CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS MUITAS VEZES DE FORMA INADEQUADA E ATÉ MESMO DANIFICANDO-OS. PRECISA SER COBRADO FREQUENTEMENTE EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	1 a 4			
	É CONSTANTEMENTE CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS QUASE SEMPRE DE FORMA ADEQUADA SEM DANIFICÁ-OS. QUASE NUNCA É COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	5 a 9			
	É EXTREMAMENTE CUIDADOSO COM OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, UTILIZANDO-OS SEMPRE DE FORMA ADEQUADA SEM DANIFICÁ-OS. NUNCA PRECISA SER COBRADO EM RELAÇÃO AO USO ADEQUADO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.	10			
IX – APROVEITAMENTO DOS RECURSOS RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS: MELHOR	NÃO SE PREOCUPA EM UTILIZAR OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, DESPERDIÇANDO-OS. NÃO APRESENTA IDÉIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	0			
	RARAMENTE UTILIZA OS	1		0,5	0,00

EP

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo
 Gabinete da Prefeita

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, VISANDO À MELHORIA DOS FLUXOS DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A CONSECUÇÃO DE RESULTADOS EFICIENTES	MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, MUITAS VEZES DESPERDIÇANDO-OS. RARAMENTE APRESENTA IDÉIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	a 4			
	UTILIZA CONSTANTEMENTE OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, BUSCANDO NÃO DESPERDIÇÁ-LOS. FREQUENTEMENTE APRESENTA IDÉIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	5 a 9			
	SEMPRE UTILIZA OS MATERIAIS DE TRABALHO DE FORMA ADEQUADA, SEM DESPERDIÇÁ-LOS E BUSCANDO DIMINUIR O CONSUMO. SEMPRE APRESENTA IDÉIAS PARA SIMPLIFICAR, AGILIZAR OU OTIMIZAR OS PROCESSOS DE TRABALHO.	10			
X – CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: CAPACIDADE PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES E TAREFAS EM EQUIPE, VALORIZANDO O TRABALHO EM CONJUNTO NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	NÃO TEM CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO COM A EQUIPE, CRIANDO UM CLIMA DESAGRADÁVEL DE TRABALHO. NÃO ACEITA SUGESTÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA DIMINUIR SUAS DIFICULDADES, NÃO AGINDO DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	0		2.0	0.00
	TEM POUCA CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE. NÃO SE PREOCUPANDO EM MANTER UM BOM CLIMA DE TRABALHO. ÀS VEZES ACEITA SUGESTÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA DIMINUIR SUAS DIFICULDADES, QUASE NUNCA AGINDO DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	1 a 4			
	TEM BOA CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE, BUSCANDO MANTER UM BOM CLIMA DE TRABALHO. ACEITA SUGESTÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA DIMINUIR SUAS DIFICULDADES E BUSCA AGIR DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA	5 a 9			

gp



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

	BUSCA DE RESULTADOS COMUNS TEM EXCELENTE CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE, SEMPRE MANTENDO UM BOM CLIMA DE TRABALHO. NÃO APRESENTA DIFICULDADES DE TRABALHO EM EQUIPE, AGINDO DE FORMA A PROMOVER A MELHORIA DO DESEMPENHO DA EQUIPE NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS.	10			
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO/PRODUTIVIDADE		135			

ANEXO III

TABELA DE PONTOS COMUM ÀS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, AVALIADAS MENSALMENTE

1 - FISCALIZAÇÃO - levantamento fiscal realizado no estabelecimento do Contribuinte ou repartição fiscal, com ou sem lavratura de auto de infração:

1.1 - Permanência na repartição, de acordo com escala previamente preparada, vedada a contagem de outros pontos - por plantão de 8 horas35 pontos

1.2 - Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.....5 pontos

1.3 - Emissão de intimação, com entrega pessoal ou publicada no caso de recusa ao recebimento, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação....7 pontos

1.4 - Diligência por requisição da Chefia, desde que não pontuado em outro procedimento, por endereço..... 7 pontos

1.5 - Informação quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos - por informação.... 7 pontos

2 - ATIVIDADES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - Participação em programas ou cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, congressos e seminários, inclusive traslado, ministrados por entidades públicas ou privadas, no Território Nacional ou no exterior, desde que autorizada pela Administração Municipal, mediante apresentação de relatório:

2.1.1 - Na qualidade de docente – por hora..... 7,0 pontos

2.1.2 - Na qualidade de discente – por hora..... 4,37 pontos

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

2.2 - Participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho ou comparecimento, quando chamado por qualquer órgão público para prestar esclarecimentos sobre ações diretamente relacionadas com o exercício das funções inerentes ao cargo - por hora..... 4,37 pontos

2.3 - Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na repartição fiscal, excetuada a atividade de plantão por escala - por hora..... 4,37 pontos.

2.4 - Lotação junto a Superintendência de Receitas Transferidas para verificação de Declaração Anual do ICMS - IPM - por dia 35 pontos

2.5 - Fiscalização noturna de show ou evento com apuração da receita, quando não pontuada em outros procedimentos - por show ou evento.....70 pontos

3. TABELA ESPECÍFICA DA FAZENDA/ISS:

3.1 - Fiscalização sumária - Verificação do recolhimento do tributo efetuada pelo confronto entre os lançamentos constantes dos livros e guias de recolhimento: Por mês fiscalizado:

3.2.1 - Complexidade Baixa:

- 3.2.1.1 - Porte 1 0,50 pontos fixos
- 3.2.1.2 - Porte 2 1,50 pontos fixos
- 3.2.1.3 - Porte 3 2,00 pontos fixos
- 3.2.1.4 - Porte 4 4,00 pontos fixos
- 3.2.1.5 - Porte 5 16,00 pontos fixos

3.2.2 - Complexidade Média:

- 3.2.2.1 - Porte 1 0,61 pontos fixos
- 3.2.2.2 - Porte 2 1,82 pontos fixos
- 3.2.2.3 - Porte 3 2,50 pontos fixos
- 3.2.2.4 - Porte 4 5,00 pontos fixos
- 3.2.2.5 - Porte 5 20,00 pontos fixos

3.2.3 - Complexidade Alta:

- 3.2.3.1 - Porte 1 0,71 pontos fixos
- 3.2.3.2 - Porte 2 2,14 pontos fixos
- 3.2.3.3 - Porte 3 3,07 pontos fixos
- 3.2.3.4 - Porte 4 6,00 pontos fixos
- 3.2.3.5 - Porte 5 24,00 pontos fixos

3.2 - Fiscalização Ordinária: Verificação do recolhimento do tributo efetuada através de análises de balanços, contas de receitas e despesas, exames de documentos fiscais e comerciais para confronto com as escritas fiscal e comercial e guias de recolhimento, em contribuintes que exerçam atividades tributadas por alíquotas diversas ou em que sejam permitidas deduções para efeito de redução de base de cálculo:

3.2.1 - Complexidade Baixa:

- 3.2.1.1 - Porte 1 14 pontos fixos
- 3.2.1.2 - Porte 2 42 pontos fixos
- 3.2.1.3 - Porte 3 56 pontos fixos

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- 3.2.1.4 - Porte 4 112 pontos fixos
- 3.2.1.5 - Porte 5 448 pontos fixos
- 3.2.2 – Complexidade Média:
 - 3.2.2.1 - Porte 1 17 pontos fixos
 - 3.2.2.2 - Porte 2 51 pontos fixos
 - 3.2.2.3 - Porte 3 70 pontos fixos
 - 3.2.2.4 - Porte 4 140 pontos fixos
 - 3.2.2.5 - Porte 5 560 pontos fixos
- 3.2.3 – Complexidade Alta:
 - 3.2.3.1 - Porte 1 20 pontos fixos
 - 3.2.3.2 - Porte 2 60 pontos fixos
 - 3.2.3.3 - Porte 3 86 pontos fixos
 - 3.2.3.4 - Porte 4 168 pontos fixos
 - 3.2.3.5 - Porte 5 672 pontos fixos

3.3 - Informação fundamentada, parecer conclusivo em pedido de restituição ou aproveitamento de crédito, opinamento em regime especial e promoção decorrente de diligência - por expediente 12 pontos

3.4 - Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou emissão de Guia de Recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação.....2,5 pontos

I - CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

- 1 - Porte 1 - AtéR\$ 30.000,00
- 3 - Porte 2 - Acima de R\$ 30.001,00 até R\$ 60.000,00
- 4 - Porte 3 - Acima de R\$ 60.001,00 até R\$ 120.000,00
- 5 - Porte 4 - Acima de R\$ 120.001,00 até R\$ 480.000,00
- 6 - Porte 5 - Acima de..... R\$ 480.000,00

II - GRAU DE COMPLEXIDADE

PORTE	EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (NF) EMITIDAS POR MÊS		
	Complexidade Baixa	Complexidade Média	Complexidade Alta
Porte 1	Até 5 NF's por mês	De 6 a 10 NF's por mês	Acima de 10 NF's por mês
Porte 2	Até 5 NF's por mês	De 6 a 10 NF's por mês	Acima de 10 NF's por mês
Porte 3	Até 10 NF's por mês	De 11 a 20 NF's por mês	Acima de 20 NF's por mês
Porte 4	Até 15 NF's por mês	De 16 a 30 NF's por mês	Acima de 30 NF's por mês
Porte 5	Até 20 NF's por mês	De 21 a 40 NF's por mês	Acima de 40 NF's por mês

gp

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

III - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

III.1 - Escopo:

- Fiscalizar o universo das empresas de Porte 1, contribuintes do ISS, a cada 84 meses;
- Fiscalizar o universo de empresas de Porte 2, Porte 3 e Porte 4, contribuintes do ISS, a cada 36 meses;
- Fiscalizar o universo das empresas de Porte 5, contribuintes do ISS, a cada 36 meses.

III.2 – Distribuição de empresas a ser fiscalizada por Auditor da Receita Municipal

- Fiscalizar 01 empresa de Porte 5 a cada 3 meses;
- Fiscalizar 01 empresa de Porte 1, 01 empresa de Porte 2, 01 empresa de Porte 3 e 03 empresas de Porte 4 a cada mês;
- Vedado a recondução do Auditor-Fiscal Tributário Municipal a fiscalização de um mesmo contribuinte no período subsequente.

III.3-Distribuição de pontuação por tempo consumido/complexidade

Porte/Complexidade	Freq.	(%)	Dias	Qtd.N.F./mês/empr.				Base	Adic./mês/complex.			Soma: pontos/mês		
				mín	de	até	> que		baixa	média	alta	baixa	média	alta
Porte 5	1/2	40,0	8	20	21	40	40	224	0	56	112	224	280	336
Porte 4	1	20,0	4	15	16	30	30	112	0	28	56	112	140	168
Porte 3	1	10,0	2	10	11	20	20	56	0	14	30	56	70	86
Porte 2	1	7,5	1,5	5	6	10	10	42	0	9	18	42	51	60
Porte 1	3	7,5	1,5	5	6	10	10	14	0	3	6	42	51	60
Plantão de 8 horas		15,0	3									105	105	105
Pontos de Fiscaliz.		85,0	17									476	592	710
Pontos Totais/mês		100,0	20									581	697	815

Freq. => Quantidade de empresas a serem fiscalizadas por mês/ por fiscal.
 Dias => Quantidade de dias consumidos por mês para execução da tarefa/ por fiscal.
 Média = Empresa Padrão

4. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/IPTU:

4.1- Instrução, parecer ou informação conclusivos em processo administrativo, em que já tenha havido alteração cadastral ou inclusão de inscrição - por processo.....10 pontos

EM 04.01.2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- 4.2- Lançamento de tributos através do sistema de tributação municipal e emissão de Notificação de Lançamento e ou guia de recolhimento, desde que não pontuado por outro procedimento - por guia/notificação..... 2,5 pontos
- 4.3- Instrução, parecer ou informação conclusivos em processo administrativo, com ou sem alteração cadastral, com ou sem lançamento de tributos e sem fiscalização do imóvel..... 5 pontos
- 4.4- Análise de recursos ou impugnação a procedimento fiscal efetuado, limitada essa pontuação a uma única vez por fiscal..... 12 pontos
- 4.5- Análise conclusiva de processo de valor venal, fundamentado com laudo elaborado de acordo com as normas técnicas de avaliação de imóveis urbanos, com nível de precisão normal, desenvolvido segundo os métodos abaixo relacionados, por laudo:
- 4.5.1 Método do custo de reprodução de benfeitorias..... 12 pontos
- 4.5.2 Método da renda 15 pontos
- 4.5.3 Método comparativo de dados de mercado ...20 pontos
- 4.6- Análise conclusiva de processo de impugnação de valor venal, fundamentado com laudo avaliatório elaborado com técnicas estatísticas de análise de regressão ou pelos métodos involutivo ou residual, por processo..... 40 pontos
- 4.7- Elaboração de laudo, de acordo com as normas técnicas de avaliação de imóveis urbanos, com nível de precisão normal desenvolvido segundo os métodos abaixo relacionados, por laudo:
- 4.7.1 - Método do custo de reprodução de benfeitorias.. 20 pontos
- 4.7.2 - Método da renda 25 pontos
- 4.7.3 - Método comparativo de dados de mercado .. 40 pontos
- 4.7.4 - Métodos involutivo ou residual, ou técnicas estatísticas de análise de regressão, por processo..... 50 pontos
- 4.8- Análise conclusiva de processo de Revisão de Valor Venal suportada apoiada por ficha de Cadastral, Planta de Loteamento, Planta de RefGeo e Processos adicionais, por inscrição..... 12 pontos
- 4.9 - Revisão de lançamento em processos de isenção de IPTU - por processo.. 5 pontos, mais 0,5 ponto por inscrição adicional
- 4.10- Lavratura de Auto de Infração por falta de cumprimento de obrigação acessória - por infringência..... 5 pontos
- 4.11 - Cálculo do imposto devido por planilha eletrônica para instrução em processos judiciais - por planilha..... 5 pontos
- 4.12 - Inscrição ex-ofício por inscrição.....12 pontos
- 4.13 - Baixa de inscrição por inscrição.....8,7 pontos
- 4.14 - Fiscalização sumária de imóvel (verificação simples de dados cadastrais, medições e desenhos) - por inscrição..... 5 pontos
- 4.15 - Fiscalização ordinária de imóvel: Verificação *in locus* para atualização do banco de dados do Cadastro Imobiliário e revisão de lançamento apoiado por levantamento de dados cadastrais, medições e desenhos (croquis) de imóveis contemplados na Programação Especial do IPTU (item II) - por inscrição:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- 4.15.1 – Complexidade Baixa:
 - 4.15.1.1 - Predial não residencial 12 pontos fixos
 - 4.15.1.2 - Predial residencial 6 pontos fixos
- 4.15.2 – Complexidade Média:
 - 4.15.2.1 - Predial não residencial 24 pontos fixos
 - 4.15.2.2 - Predial residencial 12 pontos fixos
- 4.15.3 – Complexidade Alta:
 - 4.15.3.1 - Predial não residencial 70 pontos fixos
 - 4.15.3.2 - Predial residencial 35 pontos fixos
 - 4.15.3.3 – Territorial (glebas)..... 70 pontos fixos

Observações:

I - Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria e retificação de despacho.

I - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DO IPTU

I.1 - Escopo:

- Fiscalizar as 3.000 (três mil) maiores unidades imobiliárias prediais a cada 60 meses;
- Fiscalizar as glebas a cada 60 meses;

I.2 – Distribuição de unidades imobiliárias a serem fiscalizadas por Auditor-fiscal Tributário Municipal:

- Fiscalizar 10 unidades imobiliárias prediais não residenciais a cada mês; ou
- Fiscalizar 20 unidades imobiliárias prediais residenciais a cada mês; ou
- Fiscalizar 10 glebas a cada mês;
- A carga de trabalho acima poderá ser distribuída combinadamente observando o item

4.15;

- Vedado a recondução do Auditor-Fiscal Tributário Municipal a fiscalização de um mesmo contribuinte no período subsequente.

II – PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO DO IPTU:

II.1 - Escopo

II.1.1 - Fase I – Correção da base de dados dos imóveis cadastrados no período 1998 a 2000.

Levantamento de campo para correção dos dados cadastrais de 122.938 unidades imobiliárias implantados no banco de dados do Cadastro Imobiliário efetuadas no período 1998 a 2000, análise, conciliação e sua implementação no Sistema Informatizado de Tributação Municipal em 36 meses.

II.1.2 - Fase II – Recadastramento Geral

Levantamento de campo, apoiados por cartografia e mapeamento digital, para coleta de dados de terrenos e edificações, análise, conciliação de dados e sua implementação no Sistema Informatizado de Tributação Municipal de aproximadamente 255.000 unidades em 60 meses, após conclusão da Fase I.

ep

EM 04/02/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

5. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/ITBI:

- 5.1 - Análise e emissão de parecer conclusivo em processos de restituição de indébito:
 - 5.1.1 - nos casos de não realização da transação..... 5 pontos
 - 5.1.2 - nos demais casos 10 pontos
- 5.2 - Análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo em processos de revisão ou impugnação, sem vistoria 12 pontos
- 5.3 - Análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo em processos de revisão ou impugnação, com vistoria 17 pontos
- 5.4 - Exame e cálculo do imposto devido por tornas/reposições em partilhas constantes de processos judiciais/administrativos..... 12 pontos
- 5.5 - Lavratura de Auto de Infração 10 pontos
- 5.6 - Lavratura de Auto de Infração por falta de cumprimento de obrigação acessória, por infringência..... 5 pontos
- 5.7 - Fiscalização e emissão de parecer conclusivo em processo de não incidência (verificação de preponderância) 20 pontos
- 5.8 - Elaboração de laudo de avaliação de terreno..... 12 pontos
- 5.9 - Vistoria 5 pontos
- 5.10 - Levantamento de dados em cartório – por hora..... 4,35 pontos
- 5.11 - Lançamento do tributo a partir da análise de escrituras e outros documentos, por guia, desde que não pontuado por outro procedimento..... 5 pontos
- 5.12 - Qualquer outro parecer conclusivo, quando não pontuado em outros procedimentos -..... 5 pontos

6. TABELA ESPECÍFICA PARA A FAZENDA/ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

- 6.1 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos itens 1, 4, 5, 7 e 8 do art. 157 da Lei 041/03.....10 pontos
- 6.2 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos itens 2 e 3 do art. 157 da Lei 041/03 10 pontos
- 6.3 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes ao item 6 do art.157 da Lei 041/03..... 10 pontos
- 6.4 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ISS, referentes aos item 9 do artigo 157 da Lei 041/03..... 10 pontos
- 6.5 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do IPTU, referentes aos itens 1 a 8 do artigo 194 da Lei 041/03..... 10 pontos
- 6.6 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas referentes aos itens 1 a 4 do artigo 255 da Lei 041/03..... 10 pontos
- 6.7 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de Taxas referentes ao item 5 do artigo 255 da Lei 041/03..... 10 pontos

op

EM 04/01/2012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

- 6.8 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI, referentes aos incisos I, II, III e VII do artigo 220 da Lei nº 041/03..... 20 pontos
- 6.9 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI, referentes aos incisos IV, V e VIII do art. 220 da Lei nº 041/03..... 20 pontos
- 6.10 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ITBI, ref. aos incisos I, V e VII do art. 223 da Lei nº 041/03..... 20 pontos
- 6.11 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção do ITBI, ref. aos inc. II, III, IV e VI do art. 223 da Lei nº 041/03..... 20 pontos
- 6.12 - Emissão de certificado declaratório, desde que não pontuado em outro procedimento..... 5 pontos
- 6.13 - Análise referente a imóvel ao qual se aplique, num único processo, a mesma decisão adotada para o imóvel cuja inscrição cadastral nela se mencione em primeiro lugar - por inscrição adicional..... 0,5 ponto
- 6.14 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada 20 pontos
- 6.15 - Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social..... 20 pontos
- 6.16 - Emissão de parecer conclusivo em processo de consulta e casos não previstos nesta Lei, classificados em três níveis de complexidade, a critério do Coordenador/Diretor:
 - 6.16.1 - nível 1 -..... 5 pontos
 - 6.16.2 - nível 2 -..... 10 pontos
 - 6.16.3 - nível 3 -.....20 pontos
- 6.17 - Elaboração de proposta de indeferimento de plano. 5 pontos
- 6.18 - Formulação de exigência ou diligência para instrução de processos e outros expedientes, desde que não pontuado em outro procedimento..... 5 pontos